

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201601636

Unidade Auditada: Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Ministério Supervisor: Ministério da Fazenda

Município/UF: Brasília (DF)

Exercício: 2015

Autoridade Supervisora: Henrique de Campos Meirelles

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

A CVM é responsável pelo Programa Temático de Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional. Esse Programa envolve as ações orçamentárias de desenvolvimento do mercado de valores mobiliários (20WU) e de supervisão do mercado de valores mobiliários (210J). A análise quantitativa da execução orçamentária e financeira no referido Programa evidenciou que essas ações orçamentárias apresentaram, em 31/12/2015, elevado índice de restos a pagar não processados. No entanto, 63,94% e 81,03% dos valores inscritos nas respectivas ações tiveram execução concluída, em abril/2016. Contudo, a maior parte dos restos a pagar não processados se referiam às despesas de dez/2015 que, ordinariamente, foram liquidadas e pagas no exercício de 2016. Ressalte-se que o contingenciamento no orçamento para custeio das despesas discricionárias dificultou o empenho das despesas previstas nas ações orçamentárias sob responsabilidade da CVM.

O desempenho da autarquia com base na análise qualitativa da execução orçamentária e financeira do Programa, no que se refere às metas físicas das ações sobre responsabilidade da CVM, evidenciou o atingimento da meta da ação 20WU que consiste na disponibilização de informações ao público externo no sitio eletrônico da autarquia. Todavia, a meta física da ação 210J que consiste na supervisão baseada em risco ficou 5,4% abaixo da meta prevista. A autarquia deixou, ainda, de atingir a meta física dos planos orçamentários de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários e de Regulamentação do Mercado de Valores Mobiliários. Tais planos apresentaram, respectivamente, execução de 67,44% e 57,14%. No entanto, os não atingimentos foram devidamente justificados pela CVM.

No documento “Planejamento Estratégico – Construindo a CVM de 2023”, onde está contemplado o período de 2013 a 2023, encontram-se elencados os objetivos estratégicos que demonstram um alinhamento do Planejamento da CVM aos macroprocessos finalísticos, de logística e de gestão. A CVM possui, ainda, indicadores destinados a aferir o seu desempenho institucional envolvendo os macroprocessos finalísticos, de gestão e de logística. Os testes realizados evidenciaram que os indicadores estão aderentes aos aspectos da completude, utilidade, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade.

Foram encontradas fragilidades na instrução de processos de celebração de termos de compromisso destinados à cobertura de prejuízos difusos ao mercado de valores mobiliários, dentre as quais destaca-se a destinação direta de recursos financeiros a entidades privadas sem registro no sistema de controle orçamentário e financeiro do Poder Executivo Federal.

A ausência de normatização interna que detalhasse, de forma completa, o processo de celebração de termos de compromisso, em especial para os casos em que fossem identificados prejuízos difusos ao mercado de valores mobiliários contribuem para a fragilização do ambiente de controle desse importante processo da autarquia.

Foram recomendadas medidas estruturantes, no sentido de aprimorar a Deliberação CVM nº 390/2001, que dispõe sobre a celebração de termo de compromisso, deixando clara a possibilidade de devolução ao Comitê de Termo de Compromisso das propostas de termo de compromisso, cujos relatórios e/ou pareceres do Comitê não contenham análises suficientes quanto à oportunidade e conveniência da celebração do compromisso; à natureza/gravidade das infrações objeto do processo; aos antecedentes dos acusados; e à efetiva possibilidade de punição. Outra recomendação estruturante foi a adoção de previsão específica vedando a destinação de recursos financeiros a entidades privadas sem o correspondente registro na conta única da União quando da celebração de termos de compromisso destinados à cobertura de prejuízos difusos ao mercado de valores mobiliários.

Consta pendente de implementação no Plano de Providências Permanente a recomendação que orienta a CVM deixar evidente no processo de pesquisa de preços, para contratação de serviços, as planilhas de custos e formação de preços expressando a composição dos seus custos unitários. A não implementação dessa medida compromete a confiabilidade dos processos de compra efetuados pela autarquia.

A avaliação dos controles internos mantidos pela CVM foi realizada em nível da unidade e em nível de atividades. Em nível de unidade foram realizados diagnósticos sobre a presença e funcionamento dos seguintes componentes de controle interno: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos/atividades de controle, informação e comunicação e monitoramento. Em nível de atividades foram avaliados os componentes do controle interno do macroprocesso sancionador da CVM, o qual necessita

de adequações. De uma forma ampla, as análises evidenciaram que há um aprimoramento nos controles internos, por parte da CVM, quando constatada alguma fragilidade.

Dentre as boas práticas administrativas estabelecidas pela CVM destacam-se os procedimentos formalizados para contratar, capacitar, orientar, avaliar, promover, recompensar, disciplinar e desligar servidores. Para a realização desses procedimentos a autarquia utiliza os manuais e formulários de controle utilizados na admissão de novos servidores; planilhas de avaliação de perfil utilizadas para alocação de novos servidores; regulamentação sobre gestão de desempenho de servidores; norma interna sobre avaliação de estágio probatório de servidores; mapeamento de competências por Superintendências e Gerências; regulamentação sobre o programa de estágio da CVM; normativos voltados à capacitação dos servidores; e regulamento interno de sindicância e de processo administrativo disciplinar.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/Nº 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2016.

JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
Diretor de Auditoria da Área Econômica